

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA HGT/007/2025

QUADRO-RESUMO															
Especialidade(s)	Engenharia Clínica, manutenção hospitalar preventiva.														
Objeto(s)	1. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), indicado no quadro resumo, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, no 20º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo atraso no repasse de custeio.														
	<table><tr><th>DESCRIÇÃO</th><th>QUANTIDADE</th></tr><tr><td>Técnico de equipamentos médicos, 44H Semanais</td><td>1</td></tr><tr><td>Auxiliar de equipamentos médicos, 44H Semanais</td><td>1</td></tr><tr><td>Engenheiro clínico responsável, Visitas mensais-Gestão híbrida</td><td>1</td></tr><tr><td>Sobreaviso noturno e final de semana</td><td>1</td></tr><tr><td>Gestão completa do parque Tecnológico do Hospital / Manutenção Preventiva e corretiva em equipamentos sem aquisição de peças / Controle de calibração do parque tecnológico</td><td>-</td></tr><tr><td>VALOR TOTAL MENSAL</td><td>R\$ 16.500,00 (Dezesesseis mil e quinhentos reais)</td></tr></table>	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Técnico de equipamentos médicos, 44H Semanais	1	Auxiliar de equipamentos médicos, 44H Semanais	1	Engenheiro clínico responsável, Visitas mensais-Gestão híbrida	1	Sobreaviso noturno e final de semana	1	Gestão completa do parque Tecnológico do Hospital / Manutenção Preventiva e corretiva em equipamentos sem aquisição de peças / Controle de calibração do parque tecnológico	-	VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 16.500,00 (Dezesesseis mil e quinhentos reais)
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE													
	Técnico de equipamentos médicos, 44H Semanais	1													
	Auxiliar de equipamentos médicos, 44H Semanais	1													
	Engenheiro clínico responsável, Visitas mensais-Gestão híbrida	1													
	Sobreaviso noturno e final de semana	1													
	Gestão completa do parque Tecnológico do Hospital / Manutenção Preventiva e corretiva em equipamentos sem aquisição de peças / Controle de calibração do parque tecnológico	-													
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 16.500,00 (Dezesesseis mil e quinhentos reais)														
Responsável técnico	Hugo Otávio Noronha Puty - CREA/PA nº 1520241909/PA														
Preço mensal	R\$ 16.500,00 (Dezesesseis mil e quinhentos reais)														
Cidade	Belém/PA														
Data de pagamento	20º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo atraso no repasse de custeio														
Multa moratória	Não há.														
Juros moratórios	Não há.														
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes e por escrito.														
Prazo de vigência	Indeterminado														
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018.														
Ente político	Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SESPA														
Data de início	20/10/2025														
Foro	Tailândia - Pará														

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Geral de Tailândia
CNPJ	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis S/N Bairro Novo, CEP: 68685-000, Tailândia-PA
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, presidente

CONTRATADA	
Razão social	HUMANITY ENGENHARIA LTDA
Nome fantasia	HUMANITY ENGENHARIA
CNPJ	48.217.552./0001-82
Endereço	Tv. Lomas Valentinas, 1215. CEP 66087-441, Belém/PA
Sócio(s)	Hugo Otávio Noronha Puty, CREA/PA nº 1520241909/PA

DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em **Engenharia Clínica**, abrangendo a gestão de equipamentos médicos do Hospital Geral de Tailândia, conforme especificações, quantidades e valores descritos na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Técnico de equipamentos médicos, 44H Semanais	1
Auxiliar de equipamentos médicos, 44H Semanais	1
Engenheiro clínico responsável, Visitas mensais-Gestão híbrida	1
Sobreaviso noturno e final de semana	1
Gestão completa do parque Tecnológico do Hospital / Manutenção Preventiva e corretiva em equipamentos sem aquisição de peças / Controle de calibração do parque tecnológico	-
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)

DO PREÇO E PAGAMENTO

2. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), indicado no quadro resumo, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, no 20º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo atraso no repasse de custeio.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Técnico de equipamentos médicos, 44H Semanais	1	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Auxiliar de equipamentos médicos, 44H Semanais	1	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Engenheiro clínico responsável, Visitas mensais-Gestão híbrida	1	-
Sobreaviso noturno e final de semana	1	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Gestão completa do parque Tecnológico do Hospital / Manutenção Preventiva e corretiva em equipamentos sem aquisição de peças / Controle de calibração do parque tecnológico	-	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 16.500,00	(Dezesseis mil e quinhentos reais)

3. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
4. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

5. Será critério para pagamento do referido valor deste contrato o envio de relatório dos serviços prestados mensalmente, certidões negativas de débitos municipais, estaduais, FGTS, trabalhista e cível (se aplicável) e escala dos profissionais.
6. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, elas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do CONTRATANTE, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
8. Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos vinculados no aludido Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo CONTRATANTE
10. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica, respeitando os termos do Código de Ética e Conduta do INDSH do Regimento e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
11. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento, Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.
12. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido por todo e qualquer preposto envolvido na execução contratual, sendo também de sua responsabilidade a confecção dos crachás de identificação, visando o controle do fluxo interno de pessoas no Hospital.
13. Elaborar e implantar plano de gerenciamento de equipamentos de saúde utilizados na prestação de serviços de saúde por profissional com nível superior, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, conforme RDC Nº 2 e Norma NBR 15.943:2011.
14. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
15. Prezar pela padronização das vestimentas, respeitando os protocolos de segurança expedidos pela SCIH da instituição de saúde, em conformidade na utilização da identidade visual da CONTRATANTE.
16. Levantar, cadastrar e identificar os equipamentos médico-hospitalares com as principais informações necessárias conforme definido no Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde.
17. Monitorar a execução das atividades de cada etapa da implantação do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares.

18. Fazer o cronograma de calibrações e segurança elétrica necessárias e encaminhar em tempo hábil à CONTRATANTE
19. Participar das reuniões sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
20. Estabelecer protocolo para guarda da documentação referente ao gerenciamento das tecnologias em saúde, no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos para efeitos de ações de vigilância sanitária em conformidade com o estabelecido em legislação específica vigente ou na ausência desta.
21. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
22. Prestar consultoria técnica com orientações às prioridades de execução e acompanhamento do plano de ação da CONTRATADA, no que diz respeito ao objeto do Contrato.
23. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
24. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.
25. Auxiliar na aquisição, aceitação e instalação de novas tecnologias relacionadas aos equipamentos médicos.
26. Orientar o pessoal para manutenção (técnicos) e operação dos equipamentos (operadores) dentro das normas vigentes.
27. Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente hospitalar, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares.
28. Orientar quanto ao estabelecimento de rotinas visando o aumento da vida útil dos equipamentos médico-hospitalares.
29. Produzir pareceres técnicos na avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares, entre outros.
30. Programar e/ou executar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos médico hospitalares.
31. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
32. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, profissionais, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.
33. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar, exceto máscaras, toucas e/ou capotes, de responsabilidade da CONTRATANTE.
34. Informar ao CONTRATANTE sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o enviar à CONTRATANTE cópia do contrato social atualizado imediatamente.
35. As condições contidas neste Contrato não poderão ser interpretadas como constitutivas de relação trabalhista entre quaisquer pessoas que, direta ou indiretamente, prestarem os serviços e a CONTRATANTE, não sendo esta última, em hipótese alguma, responsável ou obrigada nesse sentido. Constitui obrigação da CONTRATADA, portanto, advertir as mencionadas pessoas quanto à inexistência de vínculo trabalhista, de subordinação e hierarquia com a CONTRATANTE.
36. A CONTRATADA se compromete a exigir de seus funcionários, prepostos, sócios, representantes e procuradores que,

enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, o cumprimento da legislação vigente e as normas internas da CONTRATANTE, especialmente a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

37. Elaborar as escalas de trabalho dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, bem como o calendário de rotinas preventivas de manutenção. Ambos deverão ser entregues à CONTRATANTE mensalmente, até o 2º dia que anteceder o mês de prestação dos serviços.
38. Comunicar a substituição dos profissionais previamente cadastrados para cumprir a escala de trabalho com antecedência mínima de 24 horas, devendo, obrigatoriamente, apresentar as credenciais e a qualificação do substituto à CONTRATANTE.
39. Desenvolver e implantar na unidade hospitalar, o desenho dos melhores fluxos de manutenção para os diferentes tipos de materiais e ambientes, de acordo com as melhores técnicas aplicadas ao ambiente hospitalar.
40. Manter e disponibilizar ferramenta de alerta aos indicadores de engenharia não alcançados em função da assistência, e responsabilizar-se por abrir espaço para discussão sobre como adotar medidas corretivas destes indicadores e criar planos de trabalho para corrigi-los.
41. Elaborar planos de contingência para eventos adversos de origem externa que possam atingir a vida útil dos equipamentos sob a supervisão da empresa.
42. Fazer gestão junto ao corpo administrativo da CONTRATANTE e do quadro efetivo do Hospital para o preenchimento de toda documentação necessária para autorização manutenções, compras e afins, prezando para que o hospital mantenha e apresente plenas condições de funcionamento, dos pontos de vistas técnico e normativo, mantendo-se com percentual de conformidades nos documentos preenchidos maior ou igual 95% (noventa e cinco por cento).
43. Dispor de 4 horas mensais de treinamento in loco ou virtual, em virtude da busca por excelência e certificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

44. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
45. A CONTRATANTE se compromete a promover a esterilização dos materiais médicos, bem como pela lavagem da roupa utilizada pelos pacientes, sempre que ocorrerem obras ou manutenções capazes de suspender resíduos no ar na localização comum onde esses materiais estejam em uso ou armazenados, durante execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Para os procedimentos eletivos, deverá ser apresentado mensalmente, ao CONTRATANTE, cronograma de realização de procedimentos, para fins de controle de compra de materiais e agendamento das manutenções preventivas junto a equipe médica escalada para os dias acordados.

46. Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o da CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos.
47. Fornecer a tempo e a hora o que for necessário (informações, contratos, contratos com terceiros, entre outros documentos) para execução dos trabalhos que serão encaminhados por meio da elaboração do Plano de Gestão de Equipamentos de Saúde (PGES).
48. Repor as peças e insumos que por ventura se fizerem necessárias para o funcionamento dos equipamentos.
49. Notificar a CONTRATADA quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
50. Assegurar o acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente

Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.

51. Credenciar, perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
52. Dar ciência ao CONTRATADO por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
53. A CONTRATANTE se obriga a manter, em suas dependências, serviços hábeis a atenderem as necessidades da CONTRATADA, conforme capacidade técnica e operacional do hospital, em obediência à legislação de regência e ao que determina os Conselhos Regional e Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.
54. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

DA ENGENHARIA CLÍNICA

55. Compromete-se o CONTRATADO a atuar como especialista em Engenharia Clínica e Hospitalar no processo de execução do Plano de Gerenciamento dos Equipamentos de Saúde - PGES no Hospital Geral de Tailândia, de acordo com a RDC Nº 2 e a NBR 15.943, para atendimento aos requisitos da Organização Nacional de Acreditação - ONA. - Manter os critérios mínimos de gerenciamento de tecnologias em saúde utilizados na prestação de serviços de saúde para garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e desempenho dos equipamentos médicos durante o seu ciclo de vida, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais, humanos e também da capacitação dos profissionais envolvidos neste processo e integral cumprimento do quanto avençado, conforme proposta comercial anexa, parte integrante deste ajuste, ficando estabelecido como local da prestação dos serviços o Hospital Geral de Tailândia (HGT) conforme o projeto de que trata o Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018.
56. A prestação de serviços abrangerá a organização de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva (sem aquisição de peças) nos equipamentos médicos, por meio de ordem de serviço solicitada pela CONTRATANTE; assessoria técnica na aquisição de novos equipamentos, emitindo parecer técnico sobre a melhor opção de aquisição na relação qualidade/preço; disponibilizar treinamentos, workshops e assistência aos profissionais que trabalharão na operação dos equipamentos hospitalares, afim de aprimorar as melhores técnicas de uso e conservação; efetuar a calibração e segurança elétrica nos equipamentos médicos indicados pela CONTRATANTE ou aqueles que tiverem a necessidade de um calendário de rotina preventiva.
57. Os serviços objeto deste contrato abrangem todos os equipamentos médicos próprios do Hospital, excetuando-se aqueles de imagem, hemodiálise, equipamentos da CME e que estejam sob contrato de locação, cobertura de garantia ou manutenção específica realizada por empresa contratada pela instituição.
58. A manutenção preventiva e corretiva de quaisquer equipamentos da unidade hospitalar que o CONTRATADO não possua tecnologia e nem profissionais habilitados para resolver deverá ser contratada a terceiros sob reponsabilidade e custeio do CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA acompanhar o serviço a seu pedido, podendo haver aditivo contratual caso a necessidade de acompanhamento seja contínua e ambas as partes entendam como necessário.
59. A proposta comercial anexa vincula-se a este contrato e contém elementos essenciais para a sua execução. Contudo, caso haja conflito entre a proposta comercial e as cláusulas do presente instrumento, permanecerá válido o Contrato.
60. Os serviços aqui contratados serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.

DOS EQUIPAMENTOS

61. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico exclusivo, adequado e seguro para a execução da totalidade dos serviços contratados, bem como, serviços gerais do local da prestação dos serviços, necessários para o acesso aos espaços e limpeza pós procedimentos.
62. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços a seus prepostos, acompanhadas de uma maleta para sua acomodação, e todos os equipamentos a serem utilizados por cada categoria profissional, listados no quadro, incluindo-se equipamentos de proteção individual – EPI, demais equipamentos de segurança, como sensor de alerta para alta tensão, luvas isolantes, hastes de desligamento, além de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção, objeto do contrato.
63. A CONTRATADA se responsabiliza em manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-los sempre que necessário.
64. Os equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.
65. Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não precisam ser relacionados tendo em vista que a guarda, manutenção e utilização, é de inteira responsabilidade dela.

DAS ESCALAS DE TRABALHO

66. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das rotinas dos profissionais que prestarão os serviços, bem como os planos de manutenção preventiva periódica, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, salvo nas requisições realizadas por meio de ordem de serviço. O relatório de atividades e requisições para conhecimento e acompanhamento deverá ser entregue no último dia de cada mês.
67. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços de engenharia a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe respectivo à sua formação.
68. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de trabalho, bem como os planos de manutenção preventiva periódica, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos profissionais, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) profissional(ais) substituto(s) deverá(ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais, salvo em casos de urgência ou força maior, ocasião em que o prazo prévio poderá ser dispensado.
69. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o Conselho de Classe, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso. Salvo cargos técnicos e administrativos.
70. Fica responsável a CONTRATADA em caso de fiscalização, fornecer dentro do prazo estipulado pelo Fiscalizador, todo e qualquer documento legalmente requerido, atendendo todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

DAS ROTINAS DE SOLICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

71. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE deverá abrir chamado através de sistema

eletrônico integrado ou, na sua falta por e-mail, para a CONTRATADA, a qual deverá realizar vistoria “in loco” e emitir Ordem de Serviço contendo o descritivo dos serviços a serem realizados, devendo ser assinado/autorizado previa e expressamente pela CONTRATANTE.

72. Para os serviços não emergenciais e que não estejam no escopo do presente contrato, solicitadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA analisará sua viabilidade e elaborará o respectivo orçamento com a descrição dos serviços e/ou materiais a serem realizados e/ou empregados, bem como todos os custos envolvidos na sua execução.
73. Após a análise do orçamento pela CONTRATANTE, sua autorização para a execução do serviço deverá ser formalizada por meio de sistema eletrônico integrado ou, na sua falta, através de documento físico ou e-mail para o responsável da CONTRATADA.
74. A realização dos serviços pela CONTRATADA deverá ser iniciado após a observância dos trâmites acima.
75. A CONTRATANTE deverá verificar se o serviço foi executado e atesta a Ordem de Serviço Entregue pela empresa e que deverá integrar o Relatório Mensal dos serviços realizados no mês.
76. As manutenções corretivas urgentes serão resolvidas em até 24h, já as não urgentes terão um prazo de 72h. A urgência será definida de forma conjunta, com o CONTRATANTE o CONTRATADO. Tais prazos deverão ser prolongados caso exista a necessidade de troca de peças. Para isto, um alinhamento será feito com o almoxarifado e setor de compras, para que um novo prazo seja estabelecido.

DO PRAZO E RESCISÃO

77. O presente Contrato é firmado por tempo indeterminado, iniciando em 20 de outubro de 2025, podendo ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
78. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
 - a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o CONTRATANTE e a Administração Pública.

Parágrafo Único - Na ocorrência de rescisão contratual, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento do valor proporcional aos serviços prestados até àquela data, em até 10 (dez) dias corridos do seu recebimento.

79. Este contrato é acessório do principal, **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2018**. Assim, se este contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

80. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.
81. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
82. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

83. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
84. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
85. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
86. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
87. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra a CONTRATANTE.
88. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

89. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

90. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços de engenharia, técnicos e administrativos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
91. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
92. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que está concorda expressamente.
93. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais imperícias dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

94. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.
95. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
96. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.
97. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
98. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
99. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado

uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS (LGPD)

100. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
 - d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
 - e) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
 - f) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
 - g) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
 - h) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DA CONFIDENCIALIDADE

101. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
102. As PARTES não poderão dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

103. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.
104. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.
105. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.
106. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

DISPOSIÇÕES GERAIS

107. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
108. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
109. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
110. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
111. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
112. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
113. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

114. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
115. Fica eleito o foro da cidade de Tailândia/PA como único para dirimir eventuais discussões sobre o presente contrato.

Tailândia/PA, 20 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 10/10/2025 14:40:07 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
JOSÉ CARLOS RIZOLI
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Hugo Otávio Noronha Puty
CPF: 017.576.252-08
Data: 10/10/2025 14:43:57 -03:00



HUMANITY ENGENHARIA LTDA
HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Pereira da Silva
CPF: 100.541.418-18
Data: 20/10/2025 08:24:13 -03:00



a) _____
Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por:
Heullem Uyehara da Silva Amorim Puty
CPF: 900.894.132-53
Data: 10/10/2025 14:54:29 -03:00



b) _____
Nome:
CPF:

■ AO HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA

PROPOSTA COMERCIAL

067/2025



+55 (91) 98101-8941
@humanityengenharia
Tv. Lomas Valentinas, nº 1215



ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

**HUGO OTÁVIO
NORONHA PUTY**

CONSTRUÇÃO CIVIL

MANUTENÇÃO PREDIAL

ENGENHARIA CLÍNICA



QUEM SOMOS?

A Humanity Engenharia é uma empresa do seguimento de Construção Civil, reforma e manutenção predial, que atua principalmente no Estado do Pará.

Atuamos no setor de construção civil nas áreas de edificações residenciais, prediais e comerciais. Prestando serviços de construção, reforma, manutenção predial, instalações gerais e engenharia clínica dentro de hospitais.

Nossos funcionários e colaboradores possuem grande vínculo com metas e padrões da empresa para que juntos podemos seguir com um único objetivo: dar segurança e assistência ao nosso cliente!

MISSÃO

Garantir a excelência nos serviços e gerar conforto e confiabilidade para os nossos clientes. Assegurando o uso racional de insumos e qualidade de mão de obra.

VISÃO

Ser uma empresa de referência e estar entre as principais empresas do ramo de construção civil e engenharia hospitalar.

VALORES

Ter a satisfação do cliente, confiança e qualidade do serviço por meio de uma comunicação clara e precisa com foco na resolução das atividades.

POR QUE ESCOLHER A HUMANITY ENGENHARIA?



Com a globalização dos mercados, o diferencial entre as empresas está condicionada a sua capacidade de utilizar a economia a favor da otimização de recursos e na entrega mais ágil do serviço.

Sendo assim, a **Humanity Engenharia** utiliza um software inovador para atender às necessidades do setor de manutenção permitindo automatizar os processos de Gerenciamento de Manutenção Predial.

Integramos em um só sistema as funcionalidades de todos os segmentos que visam planejar e controlar a manutenção, seja preventiva, corretiva ou preditiva.

Dessa maneira, um gerenciamento eficaz rende benefícios e economia para todos!



VOCÊ SABIA?

Os custos anuais com manutenções prediais podem chegar a 3% do valor total gasto na construção da edificação. Acumulados ao longo da vida útil do imóvel, o custo das manutenções podem ultrapassar o valor total do investimento.

COMO FUNCIONA?

Após a negociação prévia entre o gestor e a nossa empresa podemos compreender a abrangência, periodicidade, as ações preditivas e preventivas e, caso necessário, a manutenção corretiva necessária.

Acertado esses detalhes, podemos montar a seguinte *programação*:

 Calendário da Manutenção Preventiva

 Calendário de Manutenção Corretiva de todos os problemas identificados

 Apresentação de relatório detalhado

 Inspeção completa e identificação das demandas dos clientes



VOCÊ SABIA?

Em 2020, segundo a Forrester, 47% dos produtores mundiais utilizam tecnologias de manutenção preditiva para reduzir os custos operacionais

DESDE 2020 CUIDANDO DE QUEM CUIDA DA GENTE!

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ENGENHARIA CLÍNICA



Contrato de manutenção nas instalações elétricas



Contrato de manutenção nas instalações hidráulicas



Contrato de manutenção em gerador



Contrato de manutenção em sistema de proteção e combate ao incêndio



Contrato de pintura



Contrato de manutenção em ar-condicionado



Contrato de gestão do parque tecnológico

ONDE ESTAMOS?



INVESTIMENTO



Engº responsável:

Hugo Otávio Noronha Puty

Local:

Hospital Geral de Tailândia

Serviço:

Contrato de engenharia clínica

Bancos

-

B.D.I.

-

Data: 10/09/2025

Proposta: 067/2025

Encargos Sociais:

Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Total (R\$)
1	COLABORADORES				R\$	8.000,00
1.1	-	TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM ENCARGOS, CLT, 44H SEMANAIS	Und.	1,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
1.2	-	AUXILIAR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM ENCARGOS, CLT, 44H SEMANAIS	Und.	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.3	-	ENGENHEIRO CLÍNICO RESPONSÁVEL (VISITAS MENSAIS - GESTÃO HÍBRIDA)	Und.	1,00	R\$ -	R\$ -
1.4	-	SOBREAVISO NOTURNO E FINAL DE SEMANA	Und.	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2	ESCOPO				R\$	8.500,00
2.1	-	GESTÃO COMPLETA DO PARQUE TECNOLÓGICO DO HOSPITAL	vb	1,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
2.2	-	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS SEM AQUISIÇÃO DE PEÇAS				
2.3	-	CONTROLE DE CALIBRAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO				
TOTAL (R\$)					R\$	16.500,00
TOTAL MENSAL (R\$)					R\$	16.500,00

PRINCIPAIS CLIENTES



PROPOSTA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH) – HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA.

PROPONENTE: HUMANITY ENGENHARIA LTDA, CNPJ 48.217.552/0001-82, representada pelo seu proprietário HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY, brasileiro, empresário, inscrito sob o CPF 017.576.252-08. Residente da Rua Ricardo Borges, nº 1886. Condomínio Villa Calábria – Ananindeua/PA.

DO OBJETO DA PROPOSTA

A PROPONENTE tem como objetivo o contrato de prestação de serviços de engenharia clínica dentro do Hospital Regional Público dos Caetés (HRPC)

ESCOPO

- a) Gestão completa do parque tecnológico do Hospital Regional Público dos Caetés, de acordo com o inventário atual do Hospital, e de acordo com as possibilidades de resolução dentro da bancada;
- b) Em casos de equipamentos de imagem, autoclaves, e demais equipamentos de contratos específicos, a proponente atuará de forma gerencial no problema: detecção, comunicação e diligência quanto à resolução perante a empresa responsável;
- c) Realização de manutenções preventivas e corretivas através do Plano de Controle da Manutenção (PCM), sem aquisição de peças;
- d) Criação e execução do cronograma de calibração dos equipamentos do parque tecnológico, prezando pela rigorosidade nas datas necessárias;
- e) Utilização do sistema Melvin, para abertura e gerenciamento de chamados;
- f) Fornecimento de 01 (um) engenheiro clínico com visita mensal e gestão à distância de 24h/dia; 01 (um) técnico de equipamentos médicos e 01 (um) auxiliar de equipamentos médicos, ambos com carga horária de 44h semanais (08h às 18h de segunda à quinta; 08h às 17h na sexta), com sobreaviso de 01 (um) técnico no período noturno e aos finais de semana;
- g) Realização de treinamentos de uso de equipamentos, de acordo com o PAT criado conjuntamente com coordenador de engenharia, de acordo com a necessidade atual do Hospital;
- h) Emissão de relatórios mensais de desempenho, através da análise crítica de indicadores (resolutividade de corretivas; resolução de ordens de serviço antigas; retrabalho; conclusão do plano de preventivas; conclusão do plano de calibração; índice de satisfação do cliente) bem como demais relatórios técnicos solicitados pela CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

DA VALIDADE DA PROPOSTA E TEMPO DE CONTRATO

A presente proposta possui a validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de envio.

DO PRAZO

A prestação de serviços deverá ter um prazo mínimo de contrato de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.

Belém, 10 de setembro de 2025.

HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY
Diretor Executivo Humanity Engenharia
CPF: 017.576.252-08
CREA: 1520241909PA



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FV475-KAA6L-6M2SE-P85AK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF 171.893.228-68) em 10/10/2025 14:40 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Hugo Otávio Noronha Puty (CPF 017.576.252-08) em 10/10/2025 14:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.246.244.248	Não disponível
Autenticação	diretor@humanityengenharia.com
Email verificado	
AFpXizzUsoLnd5pxYHJR4Sv1+Fdki9qJM00jwVhKPOw=	
SHA-256	

- ✓ Heullem Uyhara da Silva Amorim Puty (CPF 900.894.132-53) em 10/10/2025 14:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
191.246.253.189	Lat: -1,383863	Long: -48,410107
	Precisão: 31 (metros)	
Autenticação		
heullemamorim@gmail.com		
Email verificado		
lephL6UHUGCX6i6+APu71EpJQrkM11usauCZUGpgcbA= SHA-256		

✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF 100.541.418-18) em 20/10/2025 08:24 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
131.221.213.67	Não disponível	
Autenticação		
diretor.interino@indshsaude.org.br		
Email verificado		
jXguqKym4SVNvW7NFvkikB5efUrefPcHUbSmOt7Ge34= SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/FV475-KAA6L-6M2SE-P85AK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>